

CÓDIGO ELEITORAL

DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FEDERAL DE ARARAQUARA - 2016

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição de representantes dos discentes dos cursos superiores no Diretório Acadêmico da Federal de Araraquara (DAFA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) Câmpus Araraquara, a se realizar no primeiro semestre do ano de 2016.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Diretório Acadêmico da Federal de Araraquara, do IFSP câmpus Araraquara, sob sigla DAFA, é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Licenciatura em Matemática e Tecnologia em Mecatrônica Industrial do IFSP câmpus Araraquara.

Parágrafo único – O DAFA rege-se por Estatuto próprio e pelas disposições legais em vigor, tem prazo de duração indeterminado e sede jurídica e administrativa no endereço – Acesso Engenheiro Heitor de Souza Pinheiro, km 01, dispositivo viário “Prefeito Lindolpho Marçal Vieira Filho”, Jardim dos Manacás, CEP – 14.801-600 Araraquara-SP.

Artigo 2º - O DAFA é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral será designada por Assembleia Geral de alunos matriculados nos cursos superiores do Câmpus Araraquara do IFSP e composta por alunos regularmente matriculados em cursos superiores do câmpus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º – Para a eleição da Diretoria Executiva, serão chapas formadas por sete integrantes envolvidos neste processo:

- I. 1 Presidente;
- II. 1 Vice-presidentes;
- III. 2 Tesoureiros;
- IV. 2 Secretários.

Artigo 5º – Para a eleição do Conselho Fiscal, serão três integrantes.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º – As chapas candidatas aos cargos mencionados nos Artigo 4º e 5º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral através dos ANEXO II e III, respectivamente, nas datas constantes do cronograma eleitoral (ANEXO I)

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita dos candidatos em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas para a Diretoria Executiva será requerido individualmente pelo presidente da mesma.

§ 3º – O registro das candidaturas para o Conselho Fiscal deverá ser requerido

individualmente pelo candidato;

§ 4º - A comprovação do vínculo dos candidatos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante declaração emitida pela Coordenadoria de Registros Escolares (CRE) do câmpus.

§ 5º - As chapas deverão conter pelo menos um representante de cada curso dentre os cursos de Licenciatura em Matemática, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Tecnologia em Mecatrônica Industrial.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de dois dias úteis, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva as chapas cujos discentes preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no IFSP Câmpus Araraquara, nos cursos de Licenciatura em Matemática, Tecnologia em Mecatrônica Industrial ou Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- II. Cujas data prevista de conclusão do curso não seja anterior àquela do final do mandato.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 9º – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do DAFA os alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 8º, Inciso I;

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 10º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 11º – No caso da Diretoria Executiva, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos, no caso do Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos, não computados os brancos e os nulos.

§ 1º Na hipótese de haver apenas uma chapa inscrita, esta será declarada eleita, dispensando-se a votação.

§ 2º Na hipótese de número de candidatos ao Conselho Fiscal menor ou igual à quantidade de vagas, estes serão declarados eleitos, dispensando-se votação.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 12º – Os candidatos terão direito à divulgação de cartazes, cujo tamanho não excederá o formato A-3, em locais a serem definidos pela Comissão Eleitoral e Direção Geral do câmpus.

§ 1º A impressão, assim como quaisquer outros gastos decorrentes da campanha, é de responsabilidade do candidato.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção Geral do câmpus, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 3º A divulgação de propostas por intermédio da página eletrônica do IFSP estará condicionada às regras definidas pela Direção Geral do câmpus e somente será possível mediante o encaminhamento do material pela Comissão Eleitoral com, no mínimo, 48 horas de antecedência da publicidade pretendida pelo candidato.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 13º – Será constituída uma Mesa Receptora no Câmpus Araraquara do IFSP, assegurando-se que sua quantidade seja proporcional ao número de eleitores, visando à participação eficiente e organizada da comunidade.

§ 1º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Artigo 14º - Na Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário, um secretário e um suplente, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1º Não poderão ser nomeados para a Mesa Receptora os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral convocará, previamente, os servidores e alunos para constituírem a Mesa Receptora, definindo a data, horário e local.

§ 3º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 4º Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

Artigo 15º - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Artigo 16º - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao representante da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. colaborar com os membros da Comissão Eleitoral na apuração dos votos.

Artigo 17º - Aos mesários incumbem:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Artigo 18º - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 19º - Ao suplente incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

X. DO VOTO

Artigo 20º - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 21º – Nas cédulas, deverão constar os nomes das chapas candidatas, no caso da Diretoria Executiva, e dos candidatos, no caso do Conselho Fiscal, em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 22º - Cada candidato ou chapa candidata poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 23º - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 9º deste Código;
- II. urna vazia, que será vedada pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XIV. DA VOTAÇÃO

Artigo 24º – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 25º - Cada eleitor deverá assinalar um nome de chapa candidata à Diretoria Executiva e um nome de candidato ao Conselho Fiscal nas respectivas cédulas de votação.

Artigo 26º - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 27º - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lave a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.

- III. entregar a urna e os documentos do ato eleitoral ao representante da Comissão Eleitoral ou da Junta Apuradora.

Artigo 28º - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

XV. DA APURAÇÃO

Artigo 29º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita por Junta Apuradora constituída pela própria Mesa Receptora.

Parágrafo Único – A urna somente poderá ser aberta para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 30º - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora.

Artigo 31º - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 32º - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a Junta Apuradora totalizará os votos das chapas candidatas à Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Artigo 33º - Concluída a contagem de votos no câmpus, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

Parágrafo único - Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.

Artigo 34º – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará à Assembleia Geral de alunos dos cursos superiores do câmpus, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 35º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 36º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 37º - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;

- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e Direção Geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar ao câmpus a relação atualizada dos alunos para uso no dia da votação.

Artigo 39º – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 40º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação de Assembleia Geral de alunos dos cursos superiores.

Artigo 41º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Araraquara, 01 de Junho de 2016.

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2014

	Inscrição
	Publicação das candidaturas
	Apresentação de recursos das candidaturas
	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
	Campanha eleitoral
	Eleição e apuração
	Divulgação do resultado
	Prazo para apresentação de recurso
	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA CANDIDATURA À DIRETORIA EXECUTIVA

Nome da chapa		
Cargo	Nome	Assinatura
Presidente		
1º Vice-presidente		
2º Vice-presidente		
1º Tesoureiro		
2º Tesoureiro		
1º Secretário		
2º Secretário		

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA CANDIDATURA À DIRETORIA EXECUTIVA

Eu, _____, aluno regularmente matriculado no câmpus Araraquara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), no curso superior em _____ venho, por meio desta, solicitar candidatura à representação dos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores do IFSP câmpus Araraquara no Conselho Fiscal do Diretório Acadêmico da Federal de Araraquara (DAFA).

Assinatura do requerente
RG: